

DECRETO RIO Nº 52711 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a codificação institucional do Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no processo eletrônico nº IPP-PRO-2023/00257,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a codificação institucional dos seguintes cargos:

Excluídos:		Incluídos:	
Cargo	U.A.	Cargo	U.A.
83025	15380	98808	51569
31477	15388	98809	51571
83018	51571		

Art. 2º Os ocupantes dos cargos comissionados, extinto neste Ato, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 3º Ficam automaticamente nomeados ou designados os ocupantes dos cargos comissionados relacionados a seguir:

I - De 83018 para 98809; de 83025 para 98808.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 52712 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Altera o Decreto Rio nº 51.503, de 14 de outubro de 2022, que estabelece os critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de construção de edificações novas, acréscimos, demolições, projetos de loteamento e obras de infraestrutura.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O art.36, do Decreto Rio nº 51.503, de 14 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 36.

§ 4º Não será exigida prova de dominialidade, exceto nos casos previstos no Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e sucedâneos.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 52713 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Estabelece a gestão e monitoramento das áreas turísticas e de seu entorno, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o turismo tem significativa capacidade de promover o crescimento socioeconômico da Cidade, em razão de sua notória contribuição para a geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO que a experiência positiva do turista no Rio de Janeiro, em conjunto com a vocação turística da Cidade, constituem incentivos para o aumento do número de visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade constante de avaliação e monitoramento das condições de infraestrutura, acessibilidade, sinalização, limpeza, sustentabilidade e ordenamento dos pontos turísticos da Cidade do Rio de Janeiro e de seu entorno,

DECRETA:

Art. 1º A gestão e monitoramento das áreas turísticas e do seu entorno serão realizados por servidores da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, que atuarão como Gestores de Áreas Turísticas (G-TUR).

Art. 2º Caberá aos Gestores de Áreas Turísticas (G-TUR):

I - avaliar as condições de infraestrutura, acessibilidade, sinalização, limpeza, sustentabilidade, ordenamento urbano, dentre outros temas relevantes, visando à manutenção e à melhoria dos locais turísticos e seus arredores;

II - realizar o levantamento e o envio das demandas de manutenção, adequação e melhoria das áreas turísticas aos Órgãos competentes, além de monitorar o seu atendimento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, serão gerados relatórios mensais, incluindo o acompanhamento do atendimento das demandas, com vistas ao planejamento de políticas públicas nos locais turísticos.

Art. 3º Os Gestores de Áreas Turísticas (G-TUR) atuarão no entorno imediato dos seguintes locais, conforme os anexos ao presente ato.

I - Escadaria Selarón;

II - Arcos da Lapa;

III - Orla da Guanabara Prefeito Luiz Paulo Conde / Boulevard Olímpico;

IV - Pão de Açúcar;

V - Cristo Redentor / Trem do Corcovado.


Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

**ANEXO I
ESCADARIA SELARÓN**




ENTORNO IMEDIADO PRIORITÁRIO

Escadaria Manoel Carneiro (Escadaria Selarón)
Rua Joaquim Silva e Rua Teotônio Regadas

**ANEXO II
ARCOS DA LAPA**




ENTORNO IMEDIADO PRIORITÁRIO

Av. Mem de Sá, Praça Velha Guarda, Praça Cardeal Câmara, Praça Monsenhor Francisco Pinto e Av. República do Paraguai

ANEXO III - A
ORLA CONDE / BOULEVARD OLÍMPICO



ENTORNO IMEDIATO PRIORITÁRIO

Orla da Guanabara Prefeito Luiz Paulo Conde, Praça Muhammad Ali, Praça Mauá e Boulevard Olímpico

ANEXO III - B
ORLA CONDE / BOULEVARD OLÍMPICO



ENTORNO IMEDIATO PRIORITÁRIO

Orla da Guanabara Prefeito Luiz Paulo Conde, Muro da Patromoria, Praça Barão de Ladário, Largo da Candelária, Pira Olímpica e Praça dos Correios

ANEXO IV
PÃO DE AÇÚCAR



ENTORNO IMEDIATO PRIORITÁRIO

Av. Pasteur e Praça General Tibúrcio

ANEXO V
CRISTO REDENTOR / TREM DO CORCOVADO



ENTORNO IMEDIATO PRIORITÁRIO

Rua Cosme Velho e Praça São Judas Tadeu

DECRETO RIO Nº 52714 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 496.000,00, em favor da Secretaria Municipal de Ordem Pública/Fundo Especial de Ordem Pública - FEOP.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 9º da Lei nº 7.759, de 10 de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta no processo.rio nº EOP-EIO-2023/00015,

considerando a adequação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública/Fundo Especial de Ordem Pública - FEOP,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 496.000,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Ordem Pública/Fundo Especial de Ordem Pública - FEOP, para reforço da dotação constante do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa da Secretaria Municipal de Ordem Pública/Fundo Especial de Ordem Pública - FEOP, aprovado pelo Decreto nº 51.985 de 03 de fevereiro de 2023.

Art. 4º O produto alterado, em decorrência das disposições dos artigos anteriores, está demonstrado no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES
ANDREA RIECHERT SENKO
BRENNO CARNEVALE NESSIMIAN

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	F O N	C A T	G A N	M O D	E L E	D V	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO	Em R\$
								LEI Nº 7.759/2023	LEI Nº 207/80			
3904,0612706452,146	F	1759113	3	3	90	39	79	III	III	-	70.116,00	
3904,0612706452,749	F	1759113	3	3	90	40	03	9º / III	III	496.000,00	417.884,00	-
TOTAL FISCAL										496.000,00	496.000,00	
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL										-	-	
TOTAL GERAL										496.000,00	496.000,00	

Relação das Ações

2146 - OPERAÇÕES DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS DE VIAS PÚBLICAS
2749 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Relação das Fontes de Recursos

1759113 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

Relação das ND

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	PRODUTO	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO	Em R\$

Relação das Ações

2146 - OPERAÇÕES DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS DE VIAS PÚBLICAS
--

Relação dos Produtos

4914 - VEÍCULO ABANDONADO / ESTACIONADO EM LOCAL IRREGULAR REMOVIDO - OP
--